

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.775, DE 2015, DO PODER EXECUTIVO,
QUE DISPÕE SOBRE O REGISTRO CIVIL NACIONAL (RCN) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - PL1775/15.**

PROJETO DE LEI Nº 1.775 , DE 2015

Dispõe sobre o Registro Civil Nacional-RCN e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado JÚLIO LOPES

EMENDA Nº 03

Dê-se ao art. 3º e respectivo parágrafo único do PL nº 1.775/15 a seguinte redação:

“Art. 3º Para os fins desta lei, as serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais disponibilizarão informações atualizadas ao SIRC, na forma do art. 41 da Lei nº 11.977/2009, e sua regulamentação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o Oficial de Registro às penalidades previstas no art. 32 da Lei 8.935/1994, resguardado o direito a ampla defesa.”

JUSTIFICATIVA

O art. 3º fixa a obrigação de envio das informações registrais pelos oficiais de registro civil das pessoas naturais ao Tribunal Superior, gerando incongruência com as normas e investimentos realizados

pelo Estado Brasileiro e pelos serviços extrajudiciais na formação de uma base de dados única, qual seja: o SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL – SIRC.

Tal base foi constituída exatamente para centralizar as informações enviadas pelos oficiais de registro civil, de forma que todos os órgãos da Administração Federal dispusessem de informação única e jamais contraditória no exercício de suas missões institucionais. Desta forma, a criação de um envio paralelo de dados que não passe necessariamente pelo SIRC, desconstrói todo o esforço nacional desenvolvido até hoje, notadamente por ensejar a dispensabilidade do próprio SIRC.

As normas que regulam o SIRC já preveem a forma de punição dos oficiais que não enviarem os dados necessários, sendo um verdadeiro *bis in idem* sua previsão no presente projeto, o que tumultuaria a atividade fiscalizatória dos serviços extrajudiciais, que igualmente não compete ao TSE, mas ao Conselho Nacional de Justiça e aos Tribunais Estaduais e do DF.

Desta forma, se o cartório não enviou a informação ao SIRC e por tal motivo a mesma não chegou ao TSE, independentemente da punição prevista, deve o oficial enviar ao SIRC e não diretamente ao TSE, pois diversos são os órgãos que dependem daqueles dados, não parecendo razoável criar *status* diferenciado entre órgãos que cooperativamente idealizaram e desenvolveram um sistema desta magnitude.

Sala da Comissão, em _____ de 2015.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA